CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 145

de 11 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a proibição de venda, utilização e circulação de bebidas alcoólicas e não-alcoólicas envasadas em embalagem de vidro e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que as embalagens de vidro (garrafas, copos e congêneres) descartadas e/ou utilizadas indevidamente em local de grande concentração de pessoas podem acarretar riscos à integridade física destas; DECRETA:

Art. 1°.

Proíbe a venda, o uso e a circulação de copos, garrafas e congêneres de bebidas alcoólicas e não - alcoólicas envasadas em recipiente de vidro, na região central da cidade e seu entorno, no período dos eventos públicos de Réveillon e daqueles fixados no calendário Oficial e não Oficial do Município de Jardim - MS.

Art. 2°.

A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, através do Departamento de Tributação e Cadastro deverá tomar as medidas necessárias para cientificar os estabelecimentos comerciais e a população acerca das regulamentações constantes no presente, bem como para eventuais providências a serem adotadas no seu fiel cumprimento.

Art. 3°.

Os estabelecimentos comerciais e ambulantes que descumprirem as condições determinadas por este Decreto estarão sujeitos às medidas administrativas de fiscalização concernentes ao seu fechamento, apreensão dos produtos e a cassação da licença de venda, além da aplicação de multa no valor de 200 (duzentos) UFMJ.

Os cidadãos que descumprirem a regulamentação constante no presente Decreto estarão sujeitos a apreensão e perdimento do produto.

Art. 4°.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n° 098/2014 e 004/2016.

Jardim-MS, 11 de Dezembro de 2017.

GUILHERME ALVES MONTEIROPrefeito de Jardim

Decreto Nº 145/2017 - 11 de dezembro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em